



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro
CEP: 88.770-000 - Imaruí/SC

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018**

Processo Licitatório PMI Nº. 033/2018
Processo Administrativo PMI Nº 0342018

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou pelo site www.imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, e, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 26 de Julho de 2018.



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 024/2018**

PREAMBULO

O Município de Imaruá, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá/SC, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, dirigida pelo regime de execução indireta empreitada por preço global, do tipo menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa. Rege a presente licitação, a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Recebimento do envelope de proposta e habilitação

Até as 07h45min do dia 09/08/2018

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruá
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação

Às 08h do dia 09/08/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruá.
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação.

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruá-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruá/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- Anexo I - Credenciamento;
- Anexo II - Declaração para Habilitação;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Proposta de Preços (modelo);
- Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo VI - Declaração que não emprega menores;
- Anexo VII - Termo de Referência.
- Anexo VIII – Declaração de Idoneidade;
- Anexo IX – Atestado de Visita.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de



apoio receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

Envelope nº 001 – Proposta À Prefeitura Municipal de Imaruí Pregão Presencial PMI Nº 024/2018 Razão Social: CNPJ:	Envelope nº 002 – Habilitação À Prefeitura Municipal de Imaruí Pregão Presencial PMI Nº 024/2018 Razão Social: CNPJ:
---	--

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação deverão ser entregues no setor de protocolo, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 4.1.1.3 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 4.7 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro - Imaruí/SC, CEP: 88.770-000 A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 0XX/2018.

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

3.2. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

3.2.1. NÃO poderão participar da presente licitação:

a) empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar o objeto desta licitação;

b) servidor ou dirigente da contratante ou responsável pela licitação;

c) empresa ou profissional declarado inidôneo;

d) pessoa jurídica em regime de falência ou concordata;

e) empresas representadas pela mesma pessoa;

f) empresas suspensas ou impedidas de licitar com quaisquer órgãos públicos, sejam eles: Municipais, Estaduais e/ou Federais.

3.3. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.5. Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

3.6. Nenhum documento ou declaração, nem a proposta de preço, poderá ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí, nem de qualquer outro órgão público da administração municipal. Por se tratar de documentos relativos à habilitação da licitante, os mesmos deverão conter o timbre da empresa ou sua identificação completa (no cabeçalho ou rodapé), em todas as páginas contendo sua Razão Social Completa, endereço e CNPJ. Caso a empresa não possua timbre ou tenha dificuldade de sanar tal exigência, poderá carimbar todas as folhas, desde que o carimbo apresente também Razão Social Completa, endereço e CNPJ.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á por meio de:

4.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

4.1.1.1. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações



em decorrência de tal investidura;

4.1.1.2. Cópia da cédula de identidade;

4.1.1.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

4.1.2.1. Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo I deste edital;

4.1.2.2. Cópia da cédula de identidade;

4.1.2.3. Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

4.1.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

4.2. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.3. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

4.6. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.

b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

5.2. A proposta de preços original deverá conter **OBRIGATORIAMENTE O VALOR UNITÁRIO DO ITEM, E O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.

5.2.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado

5.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que o objeto cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas no



Anexo VII do edital.

5.5. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6. Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.

5.7. Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.

5.8. A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí.

5.9.. Descrição do Objeto e o valor total limitado ao preço máximo **R\$170.033,33 (cento e setenta mil, trinta e três reais e trinta e três centavos);**

5.10. O pagamento mensal dos valores lançados no item 5.9 não poderão ser superiores ao equivalente a 20% (vinte) por cento dos valores efetivamente recuperados pela municipalidade.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 “HABILITAÇÃO”, em 01(uma) via contendo os seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na aliena “b”, deste subitem, acima;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- g) A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A futura contratada deverá comprovar que possuem em seu quadro, na data da abertura da licitação, colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser



comprovado, no mínimo, a contratação de um Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295, de 27 de maio de 1946.), Economista (Lei 1.411, de 13 de Agosto de 1951 e 6.012 de 3 de Janeiro e 1974) e um Advogado (OAB), com experiência em direito público com vínculo empregatício ou contratual de pelo menos 1 (um) ano, comprovado através de certidão do órgão respectivo. Deverá apresentar comprovante de contratação de vínculo profissional exclusivo por meio de contrato social, registro na carteira de trabalho e previdência social ou ficha de empregado, não se admitindo terceirização dos serviços especializados.

b) No momento da Licitação, a empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido decisão favorável da não incidência previdenciária das verbas indenizatórias dos serviços prestados pelo (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a empresa licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

c) No momento da Licitação, a empresa deverá apresentar e anexar pelo menos uma cópia de acórdão proferido pelo Poder Judiciário, acompanhado de certidão do respectivo trânsito em julgado, que tenha obtido decisão favorável da incidência de RAT de acordo com a atividade preponderante exercida pelo órgão contribuinte, acórdão este decorrente de processo de responsabilidade do (s) profissional (is) jurídico (s) e intelectual (is) ligado (s) a licitante no momento em que fora proferida a referida decisão.

d) Deverá juntar 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de RAT – Riscos no Ambiente de Trabalho e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização, compensação e retificação de GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios, além de 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que realizou os serviços de recuperação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias e que contenham as etapas/fases de maior relevância: levantamento, cálculo, atualização e compensação, retificação da GFIP dos períodos compensados mês a mês e respectivos envios e homologação expressa ou tácita pela Receita Federal do Brasil – RFB.

6.1.5. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

a) Declaração, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Anexo VI).

6.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado Anexo V;

b) Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do ANEXO IX deste edital.

c) A visita técnica deverá ser realizada até o segundo dia anterior a abertura do pregão, devendo ser agendada no horário das 07:00 h as 13:00 h, com o Sr. Jailson Manoel Rosa, por meio do telefone (48) 3643-0213 o qual é responsável exclusivo pela liberação e ateste da visita. O atestado deverá ser expedido conforme modelo apresentado no Anexo IX do Edital.

d) O representante da licitante designado para efetuar a Visita Técnica deverá ser um dos técnicos do licitante e apresentar-se juntamente com cópia do Contrato Social.

6.2. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direito da Lei nº 123/2006).

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos



documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO.

7.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2. Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula quarta do presente edital.

7.2.1. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.3. Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.4. Será aberto os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprazado no edital.

7.4.1. O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste edital.

7.4.2. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço Por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.4.3. Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.3.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.3.2. Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.3.3. O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.3.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3.5. A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.



7.4.3.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.3.7. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.5. Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.4.7. Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item “Das Sanções Administrativas” deste edital.

7.4.8. Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.4.9. Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

I - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese o parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.10. O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.12. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.4.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.14. Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.15. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da



Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.4.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) O atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.5.2.1. Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

7.6. Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02; proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Licitações.

7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.11. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço Por Item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o



encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.

9.2. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

9.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação do orçamento vigente do exercício 2018 conforme código reduzido 23.

11. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições de entrega e pagamento são aquelas previstas no Anexo VII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Imaruí, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

13.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

13.6. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.8. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

13.10. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

13.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

13.13. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

13.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.

13.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.16. Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.

13.17. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" deverão ser protocolados e entregues junto ao Setor de Protocolos, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.

13.18. Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

13.19. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

13.20. Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente edital.

13.21. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, ou através do site www.imarui.sc.gov.br, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda, através do telefone: (48)3643-0213.

Imaruí, 26 de julho de 2018.

RUI JOSÉ CANDEMIL JÚNIOR
Prefeito



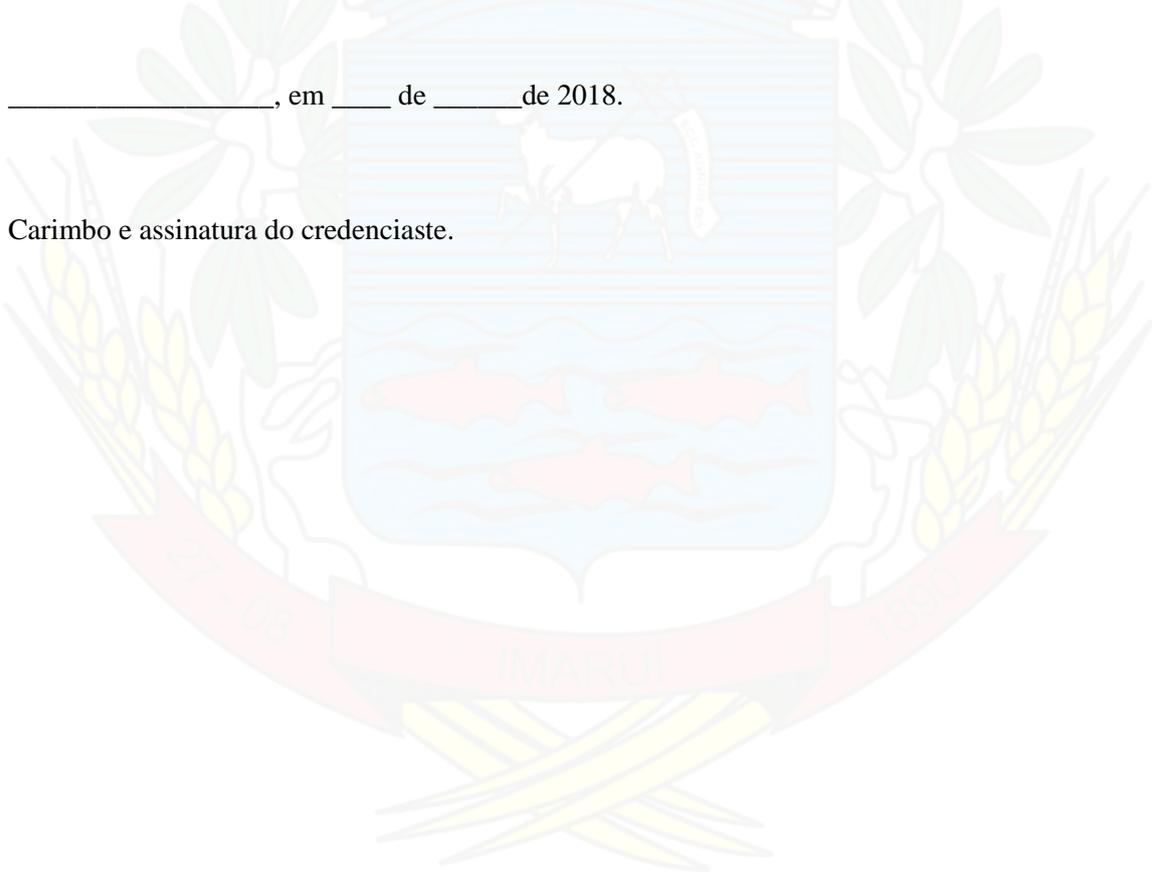
ANEXO I
AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 024/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Imaruí, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ. Nº. _____ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2018.

Carimbo e assinatura do credenciaste.





ANEXO II
AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 024/2018

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com endereço na XXXXXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado por seu gestor, o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX (Secretário(a) XXXXXXXX), inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) XXXXXXX, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório PMI nº. XXX/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 024/2018, homologado em ____/____/_____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa.
- 1.2. A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI nº. 024/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de xxx por cento do valor restituído pela Municipalidade.
- 3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço e efetiva restituição para o Município de Imaruí, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos financeiros conforme dotações especificadas abaixo:



Órgão: XXXXXXXXXXXXX
Unidade: XXXXXXXXXXXXXXX
Proj. Ativ.: XXXXXXXXXXXXXXX
Código Resumido: XXXXX
Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo, competindo-lhe todos os atos necessários a propositura da demanda, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo, compreendendo os seguintes serviços:

6.1.1. Da Avaliação, Levantamento e Compensação:

- a). Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- b). Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal ao INSS, referente as verbas indenizatórias;
- c). Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- d). Auxiliar na Execução da Compensação mensal no setor competente da Prefeitura municipal, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados.
- e) Orientar quanto às retificações das GFIPS;
- f) Orientar na aplicação de novas alíquotas;

Do ingresso das ações judiciais competentes:

- a) Apoiar ou ingressar (a depender da Procuradoria/assessoria) com ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o Município de Imaruí.
- b) Em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, proceder o ajuizamento da ação ou apoiar (a depender da Procuradoria/assessoria) objetivando a readequação da alíquota praticada pelo Município de Imaruí, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, o Sr. Jailson Manoel Rosa para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob



sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.2. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no CONTRATANTE;

8.3. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

8.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

8.5. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados;

8.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

8.7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

8.9. Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

8.10. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

8.11. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

8.13. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

8.14. Cumprir com todas as disposições editalícias, contratuais, especialmente quanto aos itens deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante comprometer-se-á:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

d) Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com o preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidade isolada ou conjuntamente:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

10.1.3. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.



10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;

11.1.3. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1.1. Por acordo das partes:

12.1.1.1. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.1.1.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

12.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

12.5. Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de acordo com o crédito orçamentário 31/12/2018, podendo ser prorrogado observado o saldo remanescente e a vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 024/2018 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, ____ de _____ de 2018.



ANEXO IV

AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Responsável pela empresa:
Pregão Presencial PMI Nº 024/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Para prestação dos serviços licitado ofertamos o valor de xxx por cento do valor restituído pela
Municipalidade, LIMITADO A 20% DO VALOR GLOBAL.

XX %

Valor GLOBAL Por extenso R\$: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Dados bancários para depósito: Banco/Agência/Nº da conta.

_____, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante
Carimbo da empresa



ANEXO V
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

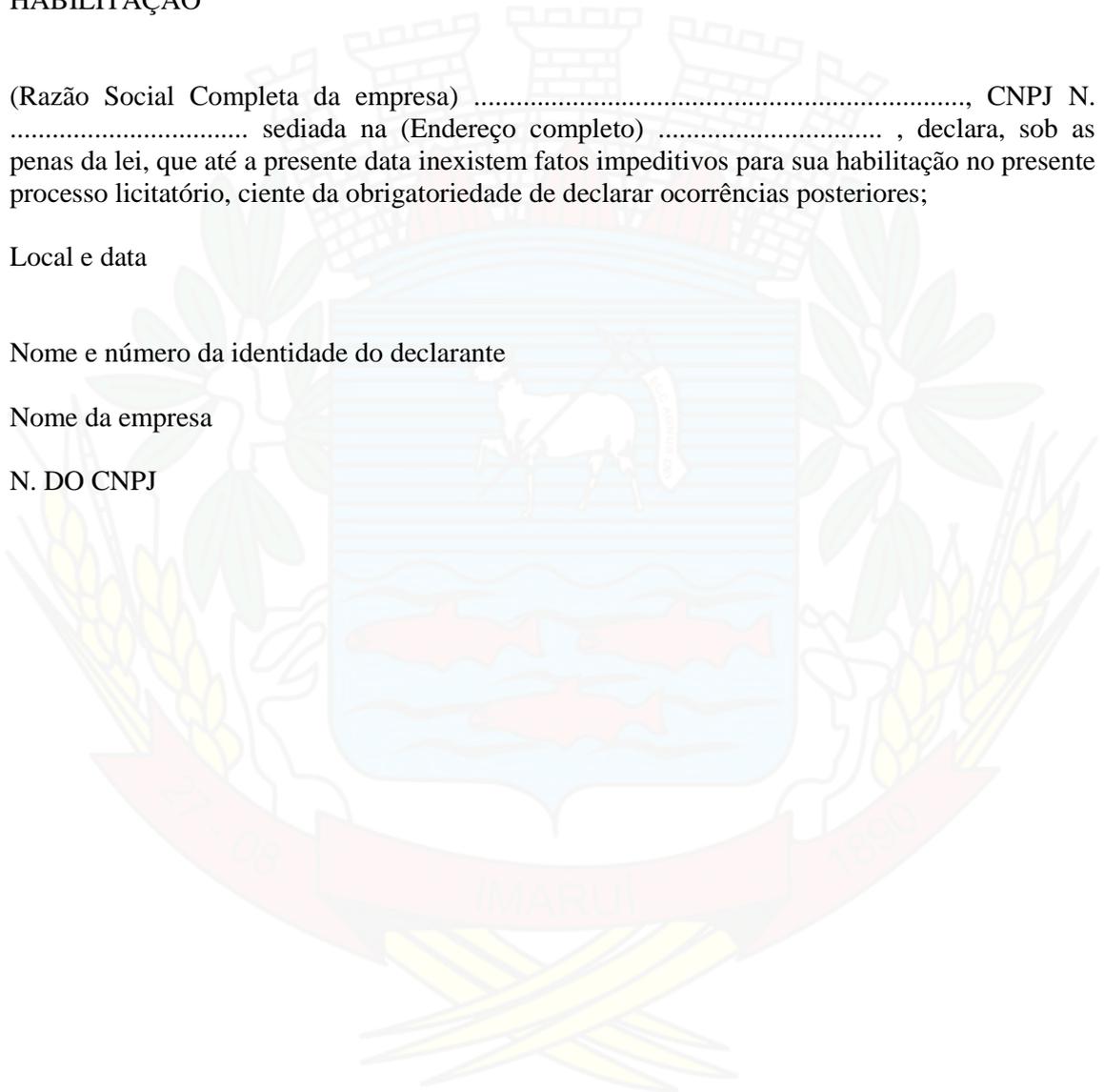
(Razão Social Completa da empresa), CNPJ N. sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Local e data

Nome e número da identidade do declarante

Nome da empresa

N. DO CNPJ





ANEXO VI
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____ inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____. CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. A Administração do Município, apresenta uma grande necessidade de contratar serviços especializados na área supra descrita para efetuar levantamentos de dados, auditá-los, apontar com precisão os possíveis valores pagos indevidamente e conseqüentemente proceder a compensação com tributos da mesma espécie, em que a Assembleia paga mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Portanto, para atender todas essas demandas é absolutamente necessário ao Município dispor de serviços técnicos profissionais capacitados nas diversas áreas que compreendem o complexo sistema de compensação. No quadro que se segue são apresentadas as atividades que deverão atender às necessidades presentes e futuras da instituição. Logo a seguir é apresentado um perfil detalhado de cada atividade descrevendo as capacitações específicas desejáveis e as atividades que irão exercer para cada função. Este Perfil-Cronograma deverá subsidiar a elaboração do Edital notadamente no desembolso dos valores a serem despendidos pelo Município no pagamento da prestação de serviços

2. JUSTIFICATIVAS E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Imaruí é conhecedor que de acordo com a Constituição Federal nos termos do art. 201, §º 11, da CF/88 (Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei), que somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor é que devem sofrer a incidência da contribuição previdenciária.

Dessa forma, temos conhecimento de que as verbas indenizatórias, de acordo com recentes decisões judiciais, não há incidência de contribuição social.

Por isso, é bem que certo que o Município de Imaruí tem recursos a recuperar junto aos pagamentos de INSS sobre o as verbas indenizatórias.

Desde então, o INSS não tomou nenhuma medida para devolver os recursos recebidos indevidamente.

A mesma preocupação acontece com a alíquota do RAT, visto que legislador federal determinou o enquadramento da alíquota RAT – Riscos Ambientais no Trabalho – pela atividade econômica preponderante da empresa, conforme o disposto no artigo 202 do Decreto nº 6.042 de 12/02/2007 e Instrução Normativa 1.080/10, artigo 72, §1º, inciso I, “c” e “d”, e não de forma generalizada, como é o caso da Administração, que embora exerça atividades de administração pública, tem como preponderância outras atividades consideradas na classificação de risco leve, ou seja, podendo-se aplicar a alíquota de 1% (um por cento) ao RAT (Riscos Ambientais no Trabalho).

Dessa forma, a Administração tem conhecimento de que as verbas indenizatórias, de acordo com recentes decisões judiciais, não há incidência de contribuição social e a alíquota praticada para o recolhimento do RAT está em desacordo com os preceitos legais, já que seu recolhimento é superior ao devido.

Por isso, é evidente que a Administração tem recursos a recuperar junto INSS.

Desde então, o INSS não tomou nenhuma medida para devolver os recursos recebidos indevidamente.

Desse modo, é muito possível que o Município de Imaruí detenha Dinheiros Públicos a recuperar junto ao instituto. Todavia não há nos quadros de servidores do Município profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento, primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio, segundo, porque todo o contexto é uma mescla de técnico e jurídico, envolvendo pelo menos quatro setores da Assembleia: Jurídico, Contabilidade, Setor



de Pessoal e Finanças, além do que o corpo técnico existente já está sobrecarregado de afazeres administrativos e jurídicos e não dispõe de todo o tempo e de todo o conhecimento para a realização do objeto.

Sabendo da sua complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pela receita do Município, inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, sobreveio então a decisão de proceder o presente certame a fim de selecionar empresas especializadas e de notório conhecimento intelectual para que proceda com as devidas avaliações, justificativas e acompanhamentos.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, por se tratar de bens e serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, após analisar três aspectos, quais sejam: a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; se havia disponibilidade neste mercado destes equipamentos, e, verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, a presente aquisição foi considerada comum.

4. DAS ATIVIDADES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Avaliação, Levantamento e Compensação:

- a) Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- b) Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Município de Imaruí ao INSS, referente as verbas indenizatórias;
- c) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- d) Auxiliara na Execução da Compensação mensal no setor competente da Assembleia Legislativa, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados.
- e) Orientar quanto às retificações das Gfips;
- f) Orientar na aplicação de novas alíquotas;

4.2. Do ingresso das ações judiciais competentes:

- a) apoiar ou ingressar (a depender da Procuradoria/assessoria) com ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o Município de inconvenientes.
- b) Já em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, proceder o ajuizamento da ação ou apoiar (a depender da Procuradoria/assessoria) objetivando a readequação da alíquota praticada pelo Município de Imaruí, de acordo com a atividade preponderante exercida, e, conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. A contratante comprometer-se-á:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

6. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação



vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços no CONTRATANTE;

6.3. Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

6.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

6.5. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados;

6.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;

6.7. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

6.9. Não transferir a outrem, no todo, o objeto da presente Licitação;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.11. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.12. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

6.13. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

6.14. Cumprir com todas as disposições editalícias, contratuais, especialmente quanto aos itens deste edital.

7. DO CONTRATO

7.1. Após homologação, será formalizado o Contrato de Prestação de Serviço tendo sua vigência adstrita à respectiva vigência dos créditos orçamentários até 31/12/2018.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço e efetiva restituição para o Município de Imaruí, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

9.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de



obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
9.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. DO VALOR E REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com o preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidade isolada ou conjuntamente:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

12.1.3. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13. DA VIGENCIA

13.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2018, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no Edital.

14.2. O licitante deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade e a quantidade dos serviços.



ANEXO VIII
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 024/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins que, a empresa _____, CNPJ Nº. _____, que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

Assinatura do Responsável



ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Imaruí, através do seu representante legal, atesta para o fim específico de participação no processo licitatório de PREGÃO PRESENCIAL n° 024/2018, que houve a visita técnica da empresa a seguir, nos seguintes termos:

Razão social da licitante:

CNPJ:
Endereço:
Representante Credenciado:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Data da visita:
Horário da visita:
Local da visita:
Concedido o Atestado de Visita Técnica: () Sim () Não

A empresa licitante acima, através do seu representante técnico, efetuou vistoria nas dependências da Prefeitura Municipal de Imaruí, conhecendo os seus arquivos públicos, sistemas informatizados, suas instalações e outras informações que achar necessárias ao cumprimento do Objeto, com o objetivo de levantar todas as condições necessárias para a total e perfeita elaboração de sua proposta de preços, em consonância com as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO), esclarecendo, nesta oportunidade, todas as dúvidas inerentes ao objeto deste Edital.

Local e Data

Representante da Empresa:
Nome:
Cargo/função:

Representante da Administração:
Nome:
Cargo/função: